

Lei Municipal nº 194, de 22 de setembro de 1976
 Estabelece o quadro geral de funcionários do
 Município de São Sebastião do Belo Vista, M.G.
 Fixa volumes e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de S. S. Belo Vista,
 M.G., no uso das atribuições que lhe são conferidas
 por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova
 e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município de
 S. S. Belo Vista, M.G., e respectivos volumes
 serão os que se seguem a partir de 1º
 de janeiro de 1977.

Classificação e Número	Grupos	Vol. Anual
Orgão-01. <u>Câmara Municipal</u>	01-Vereditores	46.656,00
Orgão 02. <u>Prefeitura Municipal</u> em São Sebastião		
02-gabinete e Sec. Prefeito	01. secretário	15.600,00
02- <u>Prefeitura Municipal</u>	01. Assessor. T. Conf.	9.600,00
03- Dep. de fazenda	01. chefe serviço	15.600,00
	01. Auxiliar serviço.	15.600,00
	01. chefe ll. M.L.	7.200,00
	01. fiscal geral	12.000,00
02- <u>Prefeitura Municipal</u> Departamento de Contabilidade	01- controlador	6.000,00
02- <u>Prefeitura Municipal</u> 05- Departamento Educação e Cultura Serviço assistência social.		

09 - Professores Rurais	78.400,00
06 - servente F. grat	14.400,00
01 - Emp. Rurais	2.400,00
01 - Diretor ginásio	15.600,00
01 - Secretaria ginásio	8.400,00
09 - Prof. do ginásio	52.000,00
01 - serv. ginásio + grat	3.600,00
01 - Biblioteca BPM	4.800,00

02 - Prefeitura Municipal

06 - Departamento

de Obras Públicas

01 - Almotoxante	6.000,00
01 - Fiscal Cab. agr	12.916,00
01 - Fiscal Encomendas	22.400,00
01 - Jardinheiro	12.903,00
01 - Guarda Motorista	20.160,00
01 - Emb. L. P	4.800,00

02 - Prefeitura Municipal

Departamento

Municipal Extraor-

dinário

01 - Motorista	16.300,00
01 - Operários Mag	16.300,00

Art. 2º - Em base do que determina o § 1º do art. 303, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal afora os Passagem e seu o regime:

01 - Serv. Vinte e Quatro	6.461,00
01 - Prof. Rural	8.400,00
01 - Professor Rural	8.400,00

Art. 3º - Os funcionários e obrigados com os respectivos funções, Secretaria, Tesouraria, aux. e co. fazenda, Diretor Ginásio, Secretaria Ginásio, Operários Mag, encomendas e motoristas

receberão US\$ 200,00 (duzentos reais)
mensais a título de gratificação por
serviços extras conforme tabela ProPRIC.
Art. 4º - Fica fixado em US\$ 15,00 (quinze reais)
mensais, por dependentes o abono familiar
concedido pela Lei Municipal.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo
incidirão nas vantagens concedidas aos servidores
Municipais admitidos no período de
vigência da Lei Municipal nº 27.

Art. 5º - Fica o fiscal geral titular, diárias
conforme a presente lei e as tabelas para
tratamentos Médico, (Tratamento e Saúde)
com vencimento de US\$ 12.302,00 (doze mil e
trêscentos e dois reais), anuais.

Art. 6º - Os vencimentos dos Professores Municipais
serão baseados em 60% (sessenta por cento) em
relação ao Salário Mínimo em Vigência e
US\$ 10,00 (dez reais), por hora aula cívica, no ginásio.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º
de Janeiro de 1972 revogando as disposições
em contrário.

Assim, portanto a todos a quem o presente
documento se refere esta Lei portanto com
que o presente e o futuro bem por tais
instrumentos como pelo se constar.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do
Sul, Mo, em 23 de setembro de 1976

Augusto Rubino Mendes
Prefeito Municipal

José Barbosa Napolitano
Secretário